



# CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

## ANEXO V

### LOCALIDADES PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

#### 1. PREMISSAS GERAIS

- 1.1 A CLARO avariará em seu estudo de disponibilidade, as condições de compartilhamento da sua capacidade classificada como excedente, de acordo com § 4º do art. 5º; da Resolução n º 683, de 05 de outubro de 2017, dessa forma, serão desconsiderados dessa análise:
- (I) Dutos e Subdutos ocupados por cabos da DETENTORA ou de terceiros que já tenham contratado o compartilhamento ou estejam em negociação;
  - (II) Dutos e Subdutos ocupados por fibras da Detentora;
  - (III) Dutos e Subdutos já utilizados pela Detentora;
  - (IV) Dutos e Subdutos reservados para manobra de manutenção;
  - (V) Dutos e Subdutos que atendam ao backbone nacional da Detentora e às estações definidas e classificadas pela ANATEL como de Infraestrutura Crítica (SIEC); e
  - (VI) Dutos e Subdutos com previsão de utilização para expansão da rede da Detentora.
- 1.2 Para que seja viável o compartilhamento do Duto da Detentora, é necessário que, existam ao menos dois Dutos vagos, considerando a necessidade de se reservar um Duto sempre para fins de manobra de manutenção. Nesse sentido, sempre deverá persistir um Duto desocupado, mesmo após o compartilhamento.
- 1.3 O Compartilhamento de cada Segmento, bem como a devolução, expansão, redução ou mudança do Segmento originalmente contratado, deve ser solicitado pela CONTRATANTE de acordo com os procedimentos definidos no GT-2/GIESB, por meio do Sistema de Negociação de Ofertas do Atacado – SNOA, mantido pela Entidade Supervisora de Ofertas do Atacado (ESOA).
- (I) O atendimento à solicitação de Compartilhamento da rede de Dutos está condicionado ao resultado de um estudo de disponibilidade de capacidade excedente (“Estudo de Disponibilidade”), que será realizado pela CLARO.
  - (II) Os níveis de disponibilidade da rede de dutos das operadoras do grupo CLARO, seguirão os preceitos definidos no âmbito do GT-2/GIESB da Anatel.
  - (III) Caso seja identificada a existência de Dutos obstruídos, a CLARO deverá apresentar um Projeto Especial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do envio, pela CONTRATANTE, de notificação de existência de obstrução, para viabilizar o compartilhamento, no qual serão definidos os custos e demais ônus decorrentes da execução do referido projeto, os quais correrão por conta da CONTRATANTE.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

2. LISTA DE LOCALIDADES

Código do IBGE	UF	Município
1721000	Tocantins	Palmas
3300407	Rio de Janeiro	Barra Mansa
3304110	Rio de Janeiro	Porto Real
3304201	Rio de Janeiro	Resende
3306305	Rio de Janeiro	Volta Redonda
4113700	Paraná	Londrina
4115200	Paraná	Maringá